



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em: 27/11/23

REQUERIMENTO Nº 456, DE 2023.

(Proponente: Comissão Especial de Revisão da Legislação Municipal)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 27/11/23

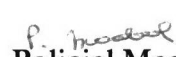
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 66 c/c art. 149, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente à Senhora Vanilse da Silva Pohl, Secretária de Planejamento e Gestão - SEPLAG, solicitando informações a respeito da Lei nº 1641, de 13 de outubro de 1982.

1. Informe a localização atual dos imóveis objetos desta Lei;
2. Encaminhe cópia das matrículas atualizadas.

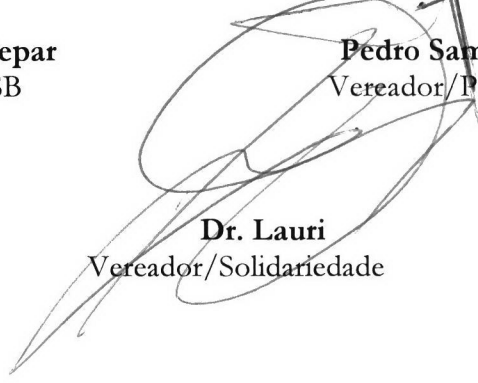
É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de novembro de 2023.


Policial Madril
Vereador/Podemos


Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos


Cidão da Telepar
Vereador/PSB


Pedro Sampaio
Vereador/Podemos


Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade

Justificação:

O presente requerimento tem por finalidade obter informações acerca de doação de terrenos pelo município de Cascavel, a fim de respaldar os trabalhos desta Comissão.





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1641, DE 13 DE OUTUBRO DE 1982.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL - ASSERVEL - UMA ÁREA DE TERRAS DE 39.164,60M², DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL ESPORTIVA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL - ASSERVEL -, uma área de terras contendo 39.164,60m², constituída por 3.824,10m² de parte da quadra nº 07 (sete) do Loteamento Santa Cruz, 12.430,00m², compreendendo a quadra nº 62 (sessenta e dois) do Loteamento Coqueiral e, 22.910,50m², do loteamento Jardim Palmeiras, de propriedade do Município, conforme matrículas nºs 28415, 1-8848 e 1-6862, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, destinada à construção de sua sede social e esportiva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 13 de outubro de 1982.

JACY MIGUEL SCANAGATTA

Prefeito Municipal

ODILO ESTEVÃO GRIZA

Secretário Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/01/2015

